

LEI Nº 3.438 DE 11 DE ABRIL DE 2023

Altera a Lei nº 1444, de 5 de outubro de 1982, para aperfeiçoamento de doação mediante a desafetação de imóvel público, conforme especifica.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

ART. 1º O artigo 1º, da Lei nº 1444, de 5 de outubro de 1982, passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“ART. 1º

.....

PARÁGRAFO ÚNICO Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a desafetar a área constante na matrícula nº 3.854, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista, para fins de aperfeiçoamento da doação em favor dos donatários constantes neste artigo.”

ART. 2º Esta Lei passa a vigorar a partir da data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de abril de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal